

# DIARIO DO GOVE

PREÇO DESTE NÚMERO - 840

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

				Æ	38IN/	ATURAS				
As três série	s			Апо	3603	Semestre				2005
A 1.ª sério					1408					805
A 2.ª série					1208					708
A 3.ª série				p	120\$					708
Dana a con		_	~	a		97 1000000	 	4_		أحنما

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

# SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministèrio do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 727 — Equipara aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 38 523 (acidentes em serviço), os servidores do Estado no Ministério do Ultramar e nos organismos e conselhos que na metrópole dependem do mesmo Ministério, embora os respectivos encargos sejam suportados pelas províncias ultramarinas—Torna aplicável o disposto no referido diploma aos funcionários dos quadros metropolitanos em prestação de serviço no ultramar também subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Portaria n.º 14 955 — Manda publicar, com alterações, nas províncias ultraarinas, para nas mesmas ter execução, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 978 (julgamento de processos sobre matérial a camania) ria cível e comercial).

Portaria n.º 14 956 — Manda publicar no Estado da Índia, para ali vigorar, o artigo 107.º do Decreto n.º 16 731, que modifica o regime tributário.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 8 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

# CAPÍTULO 5.º

### Serviços de saúde pública

### Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias»....

70.000300

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrantrangeiras»:

a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

> Dispensário Central de Higiene + 70.000\$00 Social do Porto.....

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1954.— O Chefe da Repartição, Pedro António dos Reis.

# MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

# Direcção-Geral de Administração Política e Civil

# Decreto-Lei n.º 39 727

Considerando que os funcionários dos quadros do Ministério do Ultramar e dos organismos e conselhos que na metrópole dependem deste Ministério e cujas despesas constituem encargos das províncias ultramarinas são os únicos servidores do Estado que não beneficiam da protecção e assistência concedida pelo Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, muito embora exerçam as suas funções na metrópole e paguem quotas para compensação de aposentação;

Considerando que, por não prestarem serviço no ultramar, tais funcionários não podem também beneficiar das leis que nas províncias ultramarinas asseguram protecção aos trabalhadores que sejam vítimas de acidentes

de trabalho;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, os servidores do Estado no Ministério do Ultramar e nos organismos e conselhos que na metrópole dependem deste Ministério, embora os respectivos encargos sejam suportados pelas províncias ultramarinas, são em tudo equiparados aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desde que paguem quotas para compensação de aposentação.

Art. 2.º Os encargos com as pensões de que tratam os artigos 13.º e 15.º do decreto-lei referido no artigo anterior pertencem às províncias ultramarinas, na proporção estabelecida no § único do artigo 67.º do De-

creto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936. Art. 3.º Nos orçamentos dos organismos e conselhos dependentes do Ministério do Ultramar na metrópole será inscrita, em capítulo especial, uma dotação subordinada à epígrafe: «Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamento, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado e do Decreto-Lei n.º 38 523».

Art. 4.º As despesas com a protecção e assistência a servidores do Estado que na qualidade de eventuais ou em qualquer outra situação de serviço se encontrem colocados no Ministério do Ultramar e organismos e conselhos dependentes deste serão sempre suportadas pela província ou províncias a cargo das quais estiverem as respectivas remunerações.

Art. 5.º O disposto no Decreto-Lei n.º 38 523 é aplicável aos funcionários dos quadros metropolitanos que se encontrem a prestar serviço no ultramar mantendo

a qualidade de subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as provincias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.

# Repartição de Justiça

### Portaria n.º 14 955

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III,

da Lei Orgânica do Ultramar, que se publique nas provincias ultramarinas, para nelas ter execução, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 978, de 23 de Novembro de 1946, devendo entender-se substituída a expressão «Cofre Geral dos Tribunais» por «Cofre do juízo dos respectivos tribunais».

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1954.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas.— M. M. Sarmento Rodrigues.

### Portaria n.º 14 956

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, que se publique no Estado da Índia, para aí vigorar, o artigo 107.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1954.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial do Estado da Índia.— M. M. Sarmento Rodrigues.